

**LEI N° 379/2014.**

**EMENTA:** Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, combinado com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N° 101/2000, e incisos e parágrafos do artigo 135 combinados com os artigos 136 e 137 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 123, § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Complementar à Constituição Federal N° 101, de 04 de maio de 2000 e incisos e parágrafos do artigo 135 combinados com os artigos 136 e 137 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014, previsão de gastos com pessoal, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições de exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, onde constam os programas prioritários para o exercício de 2015;

II – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais acompanhado com a respectiva metodologia e memória de cálculo, elaborado consoante portaria STN n° 637/2012, a qual aprovou a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

III – Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais e Providências, elaborado consoante portaria STN n° 637/2012, a qual aprovou a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

**Capítulo II**  
**DAS DEFINIÇÕES**  
**Seção Única**

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000.

Francisco Destales Monteiro  
PREFEITO





### Capítulo III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

#### Seção I Do equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2015, será assegurado o equilíbrio, na forma da L.C. 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

#### Seção II Projeto de Lei Orçamentária

t. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar Nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições do § 1º, alíneas III a IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano plurianual e com disposições desta Lei e obedecerá aos prazos constantes no art. 37 desta Lei.

§ 1º - Poderão constar da Proposta Orçamentária, para o exercício de 2015, programas, projetos e metas existentes no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes no plano plurianual, consoante disposições do § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2015 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual constituída de texto e demonstrativos;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, das entidades da administração direta e supervisionada, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, fontes e respectiva legislação;
- b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;
- c) Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) Natureza da despesa para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- f) Despesas por fonte de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- g) Receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) Evolução das receitas e despesas orçamentárias nos três exercícios anteriores a 2014;
- i) Despesas previstas consolidadas, a nível de categoria econômica e elemento;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/49-20200028103098.pdf>  
assinado por: idUser 88

Francisco Dossóles Monteiro  
PREFEITO



- j) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, a nível de função, programa, projetos e atividades;
- k) Consolidado por funções e programas;
- l) Consolidado por funções e programa, evidenciando os recursos vinculados;
- m) Despesas por órgãos e funções;
- n) Despesas por Secretarias e por categorias econômicas;
- o) Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento Global;
- p) Recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNPREVI E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e FEM – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL;
- q) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização de Profissionais do Magistério – FUNDEB ou outro que venha a substituí-lo em decorrência de mudança na legislação federal;
- r) Especificação da legislação da receita.
- s) Reserva de contingência.

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2014.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2014 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evitando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 constará autorização para atendimento ao que preceitua os artigos 7º e 40º da Lei Federal nº 4.320/64, correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do total da receita prevista, com a finalidade de:

- a) Atender insuficiências de dotações dos grupos de despesas de cada projeto ou atividade;
- b) Inserir grupos de despesa na programação de cada projeto ou atividade desde que o mesmo conste do programa de trabalho da unidade orçamentária a ser alterada.

Art. 7º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo até 05 de dezembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - Constará na proposta orçamentária destinação para a Reserva de Contingência, não inferior a 1% (Um por cento) da Receita Corrente Líquida para o mesmo exercício.

§ 1º - Os recursos da Reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e abertura de créditos adicionais suplementares.





§ 2º - Os recursos da Reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 05 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Seção III**  
**Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 10 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIAS ECONÔMICAS;
- II - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA;
- III – MODALIDADES DE APLICAÇÃO;
- IV – ELEMENTOS DE DESPESA.

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual e as disposições contidas no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na parte de procedimentos contábeis orçamentários e demais legislação aplicável;

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 (cinco) da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e suas alterações posteriores.

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação das Receitas a ser adotada para o orçamento de 2015 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pelo anexo I da Portaria Interministerial nº 163/2001 e pela Portaria nº 06, de 20/05/1999 – SEPLAN – Presidência da República, e suas alterações posteriores, especialmente as disposições contidas no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na parte de procedimentos contábeis orçamentários e demais legislação aplicável;

Parágrafo único – A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RECEITAS**  
**Seção Única**  
**Da Receita Municipal**

Francisco Jessé dos Monteiro  
**PREFEITO**





Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2015 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – Crescimento econômico;
- IV – Evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº101/00.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/00.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DESPESAS COM PESSOAL**

#### **Seção Única**

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 e demais disposições da LC nº 101/2000, podendo ser realizados em 2015 Planos de Cargos e Carreiras ou revisão dos já existentes, desde que obedecidos os limites e normas estabelecidos neste artigo, e através de Legislação específica.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do semestre, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito de cálculo de que trata esse artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas a entidades de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Francisco Desselbs Monteiro  
**PREFEITO**





Art. 17 – Para atendimento das disposições contidas no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, de 20/06/2007 e alterações posteriores, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2015, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00.

Parágrafo Único – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal). Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES**  
**Seção I**  
**Repasso de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida na E.C nº 25, através de suprimento de fundos, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo até o décimo dia útil do mês subsequente.

**Seção II**  
**Repasses a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2015, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/00:

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC Nº 05/93 de 17/03/1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

Francisco Desses Monteiro  
**PREFEITO**





V – Da comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VI - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera do governo;

VII – A transferência de recursos financeiros dos cofres municipais a pessoas físicas, bem como doações de materiais e/ou custeio de serviços gratuitos, somente ocorrerão na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 169/2000 e 210/2002, dependendo da existência de dotação orçamentária própria na LOA.

Parágrafo único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2015, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, IIV e IV do presente artigo.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**  
**Seção Única**  
**Disposições Gerais**

Art. 21 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Orçamentário do Poder executivo, que terá numeração sequencial crescente e anual própria, permitida a transposição dos recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que judicialmente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V – Provenientes de transferências às contas de fundos, para aplicação em despesas a cargo dos próprios fundos.

Art. 22 – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 23 – As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 24 – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertas ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Francisco Dessales Monteiro  
**PREFEITO**





Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2015 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2014, consoante disposições do § 2º do artigo 137 da Constituição Federal.

Art. 25 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2015, em favor de órgãos extintos por lei específica no decorrer do exercício.

## **CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**

### **Seção I Do Cumprimento das Metas Fiscais**

Art. 26 – O Cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei será acompanhado pelo RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e pelo RGF – Relatório de Gestão Fiscal a serem elaborados e publicados conforme estabelece a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 – O Poder Executivo através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Parágrafo Único – Conforme disposto no art. 4º e seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), as metas e riscos fiscais para o exercício de 2015, constam nos respectivos anexos II e III desta Lei.

### **Seção II Da Limitação do Empenho**

Art. 28 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes poderão determinar a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC nº 101/00.

Art. 29 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, inclusive promoverá a elaboração do Quadro de Detalhamento de Despesas.

### **Seção III Do Controle Interno**

Francisco Lessões Monteiro  
**PREFEITO**





Art. 30 – Até a publicação do código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23/10/1978, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

**CAPÍTULO IX  
DAS VEDAÇÕES  
Seção Única  
Disposições Gerais**

Art. 31 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativas com impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 32 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

**CAPÍTULO X  
DAS DÍVIDAS**

**Seção I  
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA  
Subseção I  
Dos Precatórios**

Art. 33 – Será consignada no orçamento para o exercício de 2015, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 31 de julho de 2014, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2015, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através do serviço de contabilidade.

**Subseção II  
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

Francisco Desceles Monteiro  
PREFEITO





Art. 34 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 35 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerão as disposições da LC Nº 101/2000.

## **CAPÍTULO XI DO PLANO PLURIANUAL**

### **Seção Única Disposições Gerais**

Art. 36 – Poderão deixar de constar no orçamento de 2015, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual aprovado para o período 2014 a 2017, em razão da compatibilização da previsão de receitas, com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Seção I Dos Prazos**

Art. 37 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2014 e devolvido para sanção até 05 de dezembro, consoante disposições da Constituição do Estado de Pernambuco, podendo ser promulgada caso não seja devolvido no prazo estipulado.

Art. 38 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2015, será entregue ao Poder Executivo obedecendo ao às disposições contidas na Lei Orgânica do município de Iguaracy.

### **Seção II Alterações na Legislação Tributária**

Art. 39 – Os projetos de lei relativos à alteração na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2015, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o final do exercício corrente.

### **Seção III Das Disposições Gerais**

Art. 40 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades





geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 41 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo até a data estabelecida no art. 37 desta lei, junto à Secretaria de Finanças:

II – Ao Poder Legislativo e a Comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais.

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão às demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 42 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 43 – Poderá ser consignada na LOA para o exercício de 2015, dotação específica destinada ao Programa de Demissões Voluntárias – PDV, nos termos da Lei municipal nº 214/2004.

Art. 44 – Também serão consignadas na LOA para o exercício de 2015, dotações orçamentárias para custeio dos dispêndios com o FUNPREVI – Fundo de Previdência do Município de Iguaracy, na forma da Lei Municipal nº 207/2002 e alterações posteriores, visando o equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Art. 45 – Será consignada no orçamento para o exercício de 2015, dotação específica para aquisição de bens imóveis e para preservação e conservação do patrimônio público municipal.

Art. 46 – O Poder Executivo no interesse da administração, poderá designar unidade gestora de créditos orçamentários, unidade administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 47 – Atendendo do art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do Tesouro municipal, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estreita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 48 – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes da LOA para 2015, sejam as rubricas de receitas estimadas, sejam as dotações das despesas fixadas mediante a aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal;

Art. 49 – O poder Executivo mediante Decreto, baixará quadro de detalhamento da despesa fixada nas LOA e em créditos adicionais, com a finalidade de disciplinar as modalidades de aplicação e os elementos de cada grupo de despesa, em cada projeto ou atividade.



Francisco Dessales Monteiro  
PREFEITO



§ 1º - Para melhor atender as necessidades de execução orçamentária, os valores relativos a modalidade de aplicação e aos elementos de despesa de que trata o caput poderão ser alterados, seja por acréscimo e redução, ou, ainda, pela inclusão de elemento de despesa não previsto, desde que respeitados os valores fixados na LOA e suas alterações, para cada grupo de despesa, não se computando essas alterações para efeito do limite a que se refere o art. 6º desta Lei.

§ 2º - As alterações do quadro de detalhamento das despesas – QDD, de que trata este artigo Pedrão ser estabelecidos através de portaria do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 50 – O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a LOA e para a realização de despesas, através da programação financeira para o exercício de 2015, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 51 – Para os efeitos do art. 16 e seu parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 52 – Ao Projeto de Lei do Orçamento geral do Município, não serão aprovadas emendas que contrariem a LDO e o PPA, bem como as tabelas explicativas da evolução da Receita da despesa no triênio anterior ao exercício de elaboração da LOA.

Parágrafo único – Constará no texto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, demonstrativo da despesa por elemento com seus respectivos valores, inclusive os valores da despesa para atendimento às contratações por tempo determinado, por secretaria.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo, também, autorizado a Firmar Convênios de Cooperação Técnica e Financeira com outros Entes da Federação, inclusive a aderir e participar de Consórcios Intermunicipais que objetivem a execução de programas e ações consorciadas.

Art. 54 - Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.

Art. 55 – Quando da elaboração de sua proposta orçamentária e de Leis de fixação de remunerações em seu âmbito, o Poder legislativo deverá observar os limites definidos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 56 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaracy, em 30 de setembro de 2014.

  
**FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**  
Prefeito





**MUNICÍPIO DE IGUARACY – PE – LDO 2015**

**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

As áreas prioritárias e Metas da Administração Municipal quando da Elaboração da Proposta e execução do Orçamento do exercício financeiro de 2015 são as seguintes:

1. **Educação** – Oferecer serviços de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino por meio de uma melhor estrutura das escolas municipais, bem como com a valorização dos profissionais do magistério e demais servidores da rede pública de ensino.
2. **Saúde** – Oferecer tratamento de saúde à população, em especial na atenção básica, por meio de uma maior oferta de médicos e demais profissionais da área de saúde, distribuição de medicamentos e melhorando a estrutura física das unidades de saúde. Melhorar também as ações que visem a prevenção de doenças e que incentivem os munícipes a terem uma melhor qualidade de vida por meio de mudanças de hábitos, especialmente no incentivo de atividades físicas e de uma alimentação mais saudável.
3. **Assistência Social** – Dar atendimento a Famílias e indivíduos (Crianças, Adolescentes e Idosos em especial), visando atender suas necessidades básicas e em especial àqueles que se encontrem em vulnerabilidade social, por meio dos serviços prestados pelas diversas equipes da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. Promover também a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos e famílias por meio de incentivo e capacitações para geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Para o atendimento das Diretrizes descritas acima, o executivo dará prioridade aos Programas de Governo relacionados abaixo com suas respectivas Ações e metas, extraídos do Plano Plurianual do quadriênio 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal Nº 369/2013.

- 0004 – Gestão Administrativa do Poder Executivo;
- 0009 – Programa Municipal de Educação Básica;
- 0010 – Programa de Atenção Básica de Saúde à População;
- 0011 – Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- 0012 – Programa de Vigilância em Saúde;
- 0025 – Apoio à Criança, Adolescente e Juventude;
- 0026 – Atendimento a Famílias em Vulnerabilidade Social;
- 0028 – Ensino para Mercado de Trabalho e Geração de Renda;
- 0030 – Programa de Apoio ao Idoso.

Francisco Desses Monteiro  
PREFEITO

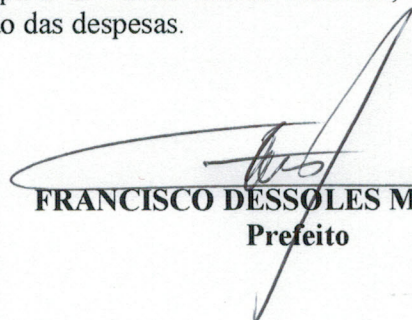




**GABINETE DO PREFEITO**

---

Os recursos estimados na lei orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as Áreas acima descritas, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

  
**FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**  
Prefeito





MUNICÍPIO DE IGUARACY - PE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2015

(R\$ 1,00)

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (A / PIB) X 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (B / PIB) X 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (C / PIB) X 100
	(A)			(B)			(C)		
Receita Total	32.000.000,00	30.622.009,57	#DIV/0!	35.700.000,00	32.691.409,58	#DIV/0!	39.670.000,00	34.762.568,24	#DIV/0!
Receitas primárias (I)	31.650.000,00	30.287.081,34	#DIV/0!	35.300.000,00	32.325.119,27	#DIV/0!	39.228.000,00	34.375.246,46	#DIV/0!
Despesa Total	32.000.000,00	30.622.009,57	#DIV/0!	35.700.000,00	32.691.409,58	#DIV/0!	39.670.000,00	34.762.568,24	#DIV/0!
Despesas Primárias (II)	31.550.000,00	30.191.387,56	#DIV/0!	35.180.000,00	32.215.232,18	#DIV/0!	39.090.000,00	34.254.317,94	#DIV/0!
Despesa com Pessoal (I - II)	100.000,00	95.693,78	#DIV/0!	120.000,00	109.887,09	#DIV/0!	138.000,00	120.928,52	#DIV/0!
Despesa com Material	100.000,00	95.693,78	#DIV/0!	140.000,00	128.201,61	#DIV/0!	160.000,00	140.206,98	#DIV/0!
Despesa Consolidada	1.200.000,00	1.148.325,36	#DIV/0!	1.340.000,00	1.227.072,52	#DIV/0!	1.500.000,00	1.314.440,44	#DIV/0!
Despesa Líquida	1.200.000,00	1.148.325,36	#DIV/0!	1.340.000,00	1.227.072,52	#DIV/0!	1.500.000,00	1.314.440,44	#DIV/0!
Despesas contábeis do Município.									



1. O valor da Dívida pública é apenas uma estimativa, já que até a presente data a Receita Federal ainda não informou o valor total consolidado da dívida de contribuições ao INSS.

2. O cálculo das metas descritas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB (crescimento % anual)	3,0%	4,0%	4,0%
Taxa real de juros implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	10,66%	10,71%	10,62%
Índice Média (% anual) projetada com base em Índice Oficial de inflação*	4,5	4,5	4,5
Previsão do PIB do Estado** - R\$ 1,00	-	-	-

(\*): Lei nº 10.963, de 12 de maio de 2004, do Poder Executivo da União, Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 e resoluções BACEN 4237 e 4345

(\*\*): presente data ainda não houve publicação por parte do Estado ou do IBGE de projeções do PIB de Pernambuco para os exercícios de 2015 e 2017.

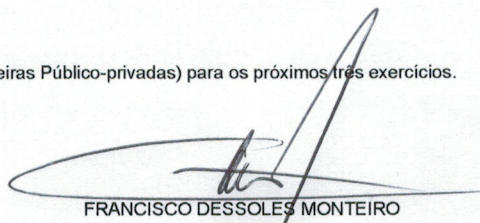
3. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2015  
 Valor corrente / 1,045

2016  
 Valor Corrente / 1,09203

2017  
 Valor corrente / 1,14117

4. Não há previsão de realização de PPPs (Parceiras Público-privadas) para os próximos três exercícios.

  
**FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**  
 PREFEITO

assinado por: tpuser 88  
 http://paj.dia.mg.gov.br/arquivos/paj/14-202000028103086.pdf  
 PRRAL DAI...  
 RECI...  
 MUNI...  
 CIPAL...  
 MUNI...  
 CIPAL...  
 MUNI...  
 CIPAL...



MUNICIPIO DE IGUARACY - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2015

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	Metas Realizadas 2013 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.416.000,00	20.744.498,81	(4.671.501,19)	(18,38)
Receitas Primárias (I)	25.166.000,00	20.630.869,62	(4.535.130,38)	(18,02)
Despesa Total	25.416.000,00	19.431.215,41	(5.984.784,59)	(23,55)
Despesas Primárias (II)	25.036.000,00	19.294.690,54	(5.741.309,46)	(22,93)
Resultado Primário (III) = (I-II)	130.000,00	1.336.179,08	1.206.179,08	927,83
Resultado Nominal	50.000,00	60.272,97	10.272,97	(20,55)
Pública Consolidada	780.000,00	880.084,76	100.084,76	12,83
Consolidada Líquida	780.000,00	880.084,76	100.084,76	12,83

Demonstrativos Contábeis do Município

  
**FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**  
 Prefeito







MUNICÍPIO DE IGUARACY - PE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2015

R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	21.232.600,00	25.416.000,00	119,70	28.212.000,00	111,00	32.000.000,00	113,43	35.700.000,00	111,56	39.670.000,00	111,12
Receitas Primárias (I)	21.052.600,00	25.166.000,00	119,54	27.932.000,00	110,99	31.650.000,00	113,31	35.300.000,00	111,53	39.228.000,00	111,13
Despesa Total	21.232.600,00	25.416.000,00	119,70	28.212.000,00	111,00	32.000.000,00	113,43	35.700.000,00	111,56	39.670.000,00	111,12
Despesas Primárias (II)	20.937.600,00	25.036.000,00	119,57	27.812.000,00	111,09	31.550.000,00	113,44	35.180.000,00	111,51	39.090.000,00	111,11
Resultado Primário (III) = (I - II)	115.000,00	130.000,00	113,04	120.000,00	92,31	100.000,00	83,33	120.000,00	120,00	138.000,00	115,00
Resultado Nominal	30.000,00	50.000,00	166,67	150.000,00	300,00	100.000,00	66,67	140.000,00	140,00	160.000,00	114,29
Dívida Pública Consolidada	780.000,00	700.000,00	89,74	1.100.000,00	157,14	1.200.000,00	109,09	1.340.000,00	111,67	1.500.000,00	111,94
Dívida Consolidada Líquida	780.000,00	700.000,00	89,74	1.100.000,00	157,14	1.200.000,00	109,09	1.340.000,00	111,67	1.500.000,00	111,94

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	20.318.277,51	24.321.531,10	119,70	26.997.129,19	111,00	30.622.009,57	113,43	32.691.409,58	106,76	34.762.568,24	106,34
Receitas Primárias (I)	20.146.028,71	24.082.296,65	119,54	26.729.186,60	110,99	30.287.081,34	113,31	32.325.119,27	106,73	34.375.246,46	106,34
Despesa Total	20.318.277,51	24.321.531,10	119,70	26.997.129,19	111,00	30.622.009,57	113,43	32.691.409,58	106,76	34.762.568,24	106,34
Despesas Primárias (II)	20.035.980,86	23.957.894,74	119,57	26.614.354,07	111,09	30.191.387,56	113,44	32.215.232,18	106,70	34.254.317,94	106,33
Resultado Primário (III) = (I - II)	110.047,85	124.401,91	113,04	114.832,53	92,31	95.693,78	83,33	109.887,09	114,83	120.928,52	110,05
Resultado Nominal	28.708,13	47.846,89	166,67	143.540,67	300,00	95.693,78	66,67	128.201,61	133,97	140.206,98	109,36
Dívida Pública Consolidada	746.411,48	669.856,46	89,74	1.052.631,58	157,14	1.148.325,36	109,09	1.227.072,52	106,86	1.314.440,44	107,12
Dívida Consolidada Líquida	746.411,48	669.856,46	89,74	1.052.631,58	157,14	1.148.325,36	109,09	1.227.072,52	106,86	1.314.440,44	107,12

FRANCISCO DESSOLLES MONTEIRO  
 Prefeito



MUNICÍPIO DE IGUARACY - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2015

LRF, art.4º, §2º, inciso III

(R\$ 1,00)

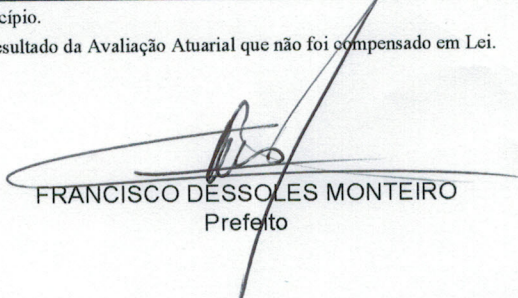
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	(17.083.535,26)	100,00	5.698.929,97	100,00	4.500.630,57	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TAL</b>	<b>(17.083.535,26)</b>	<b>100,00</b>	<b>5.698.929,97</b>	<b>100,00</b>	<b>4.500.630,57</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	(24.282.783,13)	100,00	1.462.458,70	100,00	976.890,84	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>(24.282.783,13)</b>	<b>100,00</b>	<b>#####</b>	<b>100,00</b>	<b>976.890,84</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Demonstrativos Contábeis do Município.

Nota: O valor negativo em 2013 deve-se ao resultado da Avaliação Atuarial que não foi compensado em Lei.

  
FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO  
Prefeito





MUNICÍPIO DE IGUARACY - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2015

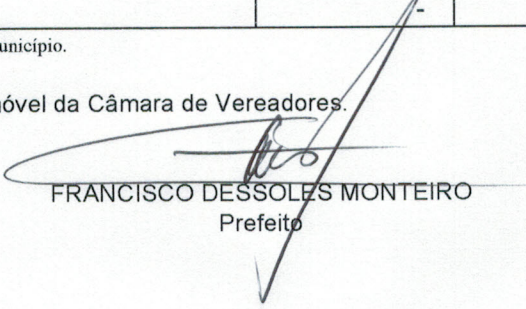
LRF, art.4º, §2º, inciso III

RS(1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	40.000,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	40.000,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	40.000,00
TOTAL (I)	-	-	40.000,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2013	2012	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	40.000,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis do Município.

A alienação em 2011 foi de imóvel da Câmara de Vereadores.

  
FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO  
Prefeito





MUNICÍPIO DE IGUARACY - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

<u>RECEITAS</u>	2011	2012	2013
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>392.814,75</b>	<b>548.783,19</b>	<b>661.701,42</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>392.814,75</b>	<b>548.783,19</b>	<b>661.701,42</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>371.562,27</b>	<b>445.607,23</b>	<b>625.109,60</b>
Pessoal Civil	371.562,27	445.607,23	625.109,60
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	-	2.232,00	-
Receita Patrimonial	21.252,48	100.943,96	36.591,82
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Receitas de Capital			
<b>REVENHIMENTOS DA RECEITA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>881.135,18</b>	<b>1.057.293,24</b>	<b>1.286.399,02</b>
<b>CORRENTES</b>	<b>881.135,18</b>	<b>1.057.293,24</b>	<b>1.286.399,02</b>
<b>Contribuições</b>	<b>881.135,18</b>	<b>1.057.293,24</b>	<b>1.286.399,02</b>
Pessoal Civil	835.001,65	985.321,58	1.215.348,69
Pessoal Militar	46.133,53	71.971,66	71.050,33
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>REDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>1.273.949,93</b>	<b>1.606.076,43</b>	<b>1.948.100,44</b>
<b><u>DESPESAS</u></b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>968.356,64</b>	<b>1.317.486,36</b>	<b>1.804.257,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>63.546,91</b>	<b>71.086,53</b>	<b>117.029,00</b>
Despesas Correntes	63.546,91	71.086,53	116.111,00
Despesas de Capital			918,00
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>904.809,73</b>	<b>1.246.399,83</b>	<b>1.687.228,00</b>
Pessoal Civil	904.809,73	1.246.399,83	1.687.228,00
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>968.356,64</b>	<b>1.317.486,36</b>	<b>1.804.257,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>305.593,29</b>	<b>288.590,07</b>	<b>143.843,44</b>
<b><u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u></b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
<b>Plano Financeiro</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>Plano Previdenciário</b>			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>987.413,62</b>	<b>1.468.998,29</b>	<b>1.721.284,51</b>

Nota: No valor de "Bens e Direitos" estão inclusos os valores dos saldos de parcelamentos de débitos de contribuição

Francisco Dessoles Monteiro  
PREFEITO



  
FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO  
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/49-20200023103266.pdf>  
assinado por: idUser 88











MUNICÍPIO DE IGUARACY - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2015

EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

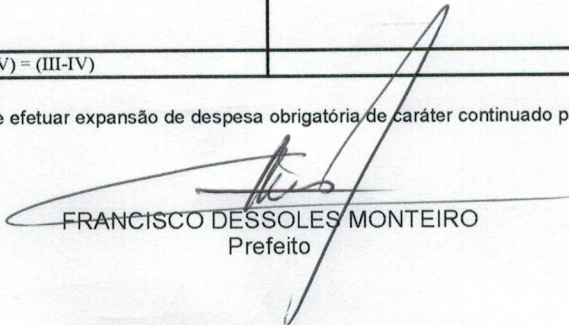
R\$ 1,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/49-20200023103266.pdf>  
 assinado por: idUser 88

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2015.

  
 FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO  
 Prefeito









## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS

FONTE: BALANÇOS CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO (EM ARQUIVO NA SECRETARIA DE FINANÇAS)

**NOTAS:**

As receitas para o período 2015 a 2017 foram estimadas tomando-se por base a arrecadação de 2013 em comparação com a arrecadação de 2011 e 2012. Levou-se também em consideração as taxas projetadas de inflação apresentadas no Demonstrativo de metas anuais. Apresenta-se, a seguir, os critérios específicos de projeção das metas para os principais itens de receitas:

**METAS PARA 2.015.**

- 1) **IRRF e ISSQN** - Considera-se a média histórica e a previsão de uma melhor fiscalização, bem como a previsão de realiza de obras de grandes portes através de convênios com a União e Estado, especialmente obras do PAC.
- 2) **IPTU** - Considera-se a média histórica, bem como a previsão de uma maior intensificação na cobrança por parte do setor de tribi
- 3) **FPM** - No exercício de 2013 houve um incremento mínimo em relação a 2012, devido especialmente a políticas de redução de alíquotas do IP parte do Governo Federal. Levamos em consideração para 2014 o fato de que atendendo ao pedidos constantes dos município e de suas entidades representativas, o Governo Federal não pratique de forma tão agressiva essas políticas de redução de alíquotas e consequentemente não diminua de forma tão drásticas os repasses ao FPM.
- 5) **RECURSOS DOS SUS** - O aumento substancial na previsão também destas transferências deve-se a implantação de novos f gramas no município, tais como: Programa Saúde da Família, Programa de Saúde Bucal e também uma maior prestação de serviços na área de saúde por parte do governo municipal em conjunto com os governos estadual e federal, bem como a inclusão de receitas de da subfunção Média e Alta Complexidade nesta rubrica e não mais como receitas de serviços de saúde.
- 6) **RECURSOS DO FNDE E FNAS** - Também estão previstos a inclusão de novos programas juntos a estas entidades, além a continuação dos já existentes.
- 7) **TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS** - Foi levado em consideração a tendência de aumento acima da inflação, devido às políti do Governo Estadual para combater a sonegação, considerando que tal política terá sua continuidade, bem como a série histórica.
- 8) **TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB** - Foi considerado para projeção o valor previsto pelo MEC para o exercício de 2014 que é R\$ 4.685.529,86 divulgado no sítio: [www.fnnde.gov.br](http://www.fnnde.gov.br).
- 6) **RECEITAS DE CAPITAL** - Os valores estimados acima da média histórica deve-se a projetos que estão e que serão apresenta a entidades de outras esferas de Governo (Especialmente o Federal), visando a celebração de Convênios.

**METAS PARA 2.016 e 2.017**

- 1) Foram consideradas apenas os índices ordinários de crescimentos econômico e de inflação (girando em torno de 10% de aumento)

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO

Prefeito



**MUNICÍPIO DE IGUARACY - PE - LDO 2015**  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS**  
**ANUAIS DE DESPESAS**  
**TOTAL DE DESPESAS**

(R\$ 1,00)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2015	2016	2017
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>24.500.000,00</b>	<b>26.920.000,00</b>	<b>30.130.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	14.900.000,00	16.300.000,00	18.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida ( - )	100.000,00	120.000,00	130.000,00
Outras Despesas Correntes	9.500.000,00	10.500.000,00	12.000.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>7.014.000,00</b>	<b>8.245.400,00</b>	<b>8.951.940,00</b>
Investimentos	6.664.000,00	7.845.400,00	8.501.940,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	350.000,00	400.000,00	450.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>486.000,00</b>	<b>534.600,00</b>	<b>588.060,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>32.000.000,00</b>	<b>35.700.000,00</b>	<b>39.670.000,00</b>

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS**

**AL E ENCARGOS SOCIAIS**

Francisco Dessolet Monteiro  
 PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/49-20200023103066.pdf>  
 assinado por: idUser 88



**MUNICÍPIO DE IGUARACY - PE - LDO 2015  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE METAS  
ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO**

R\$(1,00)

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>17.689.672,07</b>	<b>19.345.621,03</b>	<b>24.112.000,00</b>	<b>26.800.000,00</b>	<b>29.480.000,00</b>	<b>32.428.000,00</b>
Receita Tributária	519.134,27	433.558,61	730.000,00	748.400,00	823.240,00	905.564,00
Receita de Contribuições	1.602.274,27	2.015.702,24	2.293.500,00	2.500.000,00	2.750.000,00	3.025.000,00
Receita Patrimonial	185.656,77	140.926,20	220.000,00	200.000,00	220.000,00	242.000,00
<b>( - ) Aplicações Financeiras (II)</b>	<b>185.656,77</b>	<b>140.926,20</b>	<b>220.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>220.000,00</b>	<b>242.000,00</b>
Receita de Serviços	109.451,49	95.522,57	-	140.000,00	154.000,00	169.400,00
Transferências Correntes	15.168.944,41	16.459.001,11	20.718.500,00	22.891.600,00	25.180.760,00	27.698.836,00
Demais Receitas Correntes	104.210,86	200.910,30	150.000,00	320.000,00	352.000,00	387.200,00
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)</b>	<b>17.504.015,30</b>	<b>19.204.694,83</b>	<b>23.892.000,00</b>	<b>26.650.000,00</b>	<b>29.300.000,00</b>	<b>32.228.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>2.167.708,01</b>	<b>1.426.174,79</b>	<b>4.700.000,00</b>	<b>5.200.000,00</b>	<b>6.220.000,00</b>	<b>7.242.000,00</b>
Operações de Crédito (V)	-	-	50.000,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	50.000,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00
Transferências de Capital	2.167.708,01	1.426.174,79	4.600.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00	7.000.000,00
Demais Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)</b>	<b>2.167.708,01</b>	<b>1.426.174,79</b>	<b>4.600.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>7.000.000,00</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)</b>	<b>19.671.723,31</b>	<b>20.630.869,62</b>	<b>28.492.000,00</b>	<b>31.650.000,00</b>	<b>35.300.000,00</b>	<b>39.228.000,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>17.296.364,45</b>	<b>17.775.296,36</b>	<b>21.909.840,00</b>	<b>24.500.000,00</b>	<b>26.920.000,00</b>	<b>30.130.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	9.235.560,11	11.568.604,52	12.847.860,00	14.900.000,00	16.300.000,00	18.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	100.000,00	100.000,00	120.000,00	130.000,00
Outras Despesas Correntes	8.060.804,34	6.206.691,84	8.961.980,00	9.500.000,00	10.500.000,00	12.000.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)</b>	<b>17.296.364,45</b>	<b>17.775.296,36</b>	<b>21.809.840,00</b>	<b>24.400.000,00</b>	<b>26.800.000,00</b>	<b>30.000.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>2.938.085,24</b>	<b>1.655.919,05</b>	<b>6.286.660,00</b>	<b>7.014.000,00</b>	<b>8.245.400,00</b>	<b>8.951.940,00</b>
Investimentos	2.802.777,47	1.519.394,18	5.965.660,00	6.664.000,00	7.845.400,00	8.501.940,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	135.307,77	136.524,87	321.000,00	350.000,00	400.000,00	450.000,00
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)</b>	<b>2.802.777,47</b>	<b>1.519.394,18</b>	<b>5.965.660,00</b>	<b>6.664.000,00</b>	<b>7.845.400,00</b>	<b>8.501.940,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA e do RPPS (XVI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>615.500,00</b>	<b>486.000,00</b>	<b>534.600,00</b>	<b>588.060,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)</b>	<b>20.099.141,92</b>	<b>19.294.690,54</b>	<b>28.391.000,00</b>	<b>31.550.000,00</b>	<b>35.180.000,00</b>	<b>39.090.000,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>(427.418,61)</b>	<b>1.336.179,08</b>	<b>101.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>138.000,00</b>

**NOTAS:**

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente
- O cálculo da Meta de Resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO  
Prefeito







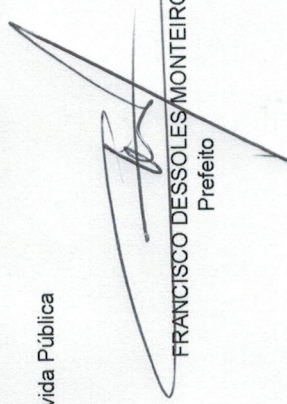
**MUNICÍPIO DE IGUARACY - PE - LDO 2013**  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS**  
**ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL**

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	627.462,87	819.811,79	880.084,76	1.100.000,00	1.200.000,00	1.340.000,00	1.500.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	307.090,30	449.999,00	1.820.735,75	-	-	-	-
Ativo Disponível	1.979.561,35	2.292.098,63	3.089.673,87	-	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.672.471,05	1.842.099,63	1.268.938,12	-	-	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)</b>	320.372,57	369.812,79	940.650,99	1.100.000,00	1.200.000,00	1.340.000,00	1.500.000,00
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	320.372,57	369.812,79	940.650,99	1.100.000,00	1.200.000,00	1.340.000,00	1.500.000,00
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	-	49.440,22	1.310.463,78	2.040.650,99	100.000,00	140.000,00	160.000,00

NOTA:

1) Ver notas da memória de cálculo do montante da Dívida Pública

  
 FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO  
 Prefeito





## MUNICÍPIO DE IGUARACY - PE - LDO 2015 MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS MONTANTES DA DÍVIDA PÚBLICA

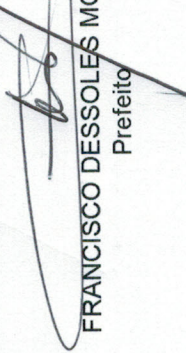
(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>627.462,87</b>	<b>819.811,79</b>	<b>880.084,76</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>1.340.000,00</b>	<b>1.500.000,00</b>
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas	627.462,87	819.811,79	880.084,76	1.100.000,00	1.200.000,00	1.340.000,00	1.500.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>307.090,30</b>	<b>449.999,00</b>	<b>1.820.735,75</b>	-	-	-	-
Ativo Disponível	1.979.561,35	2.292.098,63	3.089.673,87	-	-	-	-
Haveres Financeiros							
(-) Restos a Pagar Processados	1.672.471,05	1.842.099,63	1.268.938,12	-	-	-	-
<b>DCL (III) = (I - II)</b>	<b>320.372,57</b>	<b>369.812,79</b>	<b>(940.650,99)</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>1.340.000,00</b>	<b>1.500.000,00</b>

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Contratos em arquivo na Prefeitura Municipal.

### NOTAS:

- 1) Estas dívidas referem-se a parcelamentos de débitos junto ao INSS e FUNPREVI.
- 2) Para os exercícios de 2015 a 2017 há previsão de manter o nível da Dívida estável, sem previsão de aumento substancial. Apenas sendo majorada pelos juros (estimados na média de 8% ao ano) e atualizações monetárias.
- 3) Não estão sendo considerados o valor do ativo disponível, porque os mesmos serão utilizados para pagamentos de restos a pagar processados.

  
FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO  
Prefeito



MUNICÍPIO DE IGUARACY- PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2015

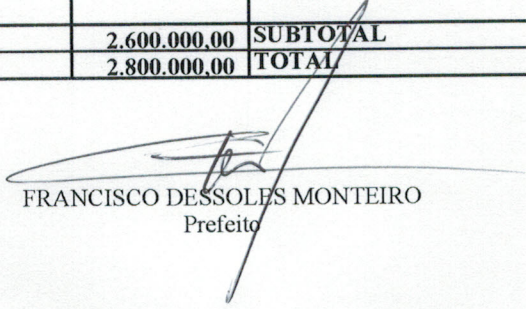
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demandas Judiciais</b>	<b>200.000,00</b>		<b>200.000,00</b>
Demandas Trabalhistas contra o Município	200.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	200.000,00
em Processo de Reconhecimento			
Garantias Concedidas			
io de Passivos			
icias Diversas			
Passivos Contingentes			
<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

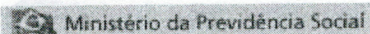
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Frustração de Arrecadação</b>	<b>1.200.000,00</b>	Limitação de Empenho	1.200.000,00
<b>Restituição de Tributos a Maior</b>			
<b>Discrepância de Projeções:</b>			
<b>Outros Riscos Fiscais</b>	<b>1.400.000,00</b>		<b>1.400.000,00</b>
No celebração de convênios para transferências voluntárias de recursos federais e estaduais relativo a Receita de Capital	1.200.000,00	Não implementação ou execução de projetos previstos a serem executados com os referidos recursos	1.200.000,00
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública	200.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.600.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.600.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.800.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.800.000,00</b>

FONTE:

  
FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO  
Prefeito







## Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2014

### PE - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACI

CNPJ : **11368966000100**

SIAFI : **982437**

Cadastro de

Nome do Plano : **Plano Prev Iguaraci Exerc 2006**

### QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

#### 1.1 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação: **31/12/2013**

Data-Base: **30/12/2013**

Descrição da **Servidores Ativos Efetivos (excluídos os comissionados e População Coberta: contratados), Inativos, Dependentes e Pensionistas.**

Obs: Data da Avaliação deve ser maior que a Data-Base  
Data-Base: data de extração das informações cadastrais

#### 1.2 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Benefícios do Plano		Regime Financeiro *	Método **
<b>Sim</b>	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	<b>CAP</b>	<b>PUC</b>
<b>Sim</b>	Aposentadoria por Invalidez	<b>CAP</b>	<b>PUC</b>
<b>Sim</b>	Pensão por Morte de segurado Ativo	<b>RCC</b>	
<b>Sim</b>	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	<b>CAP</b>	<b>PUC</b>
<b>Sim</b>	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	<b>CAP</b>	<b>PUC</b>
<b>Sim</b>	Auxílio-doença	<b>RS</b>	
<b>Sim</b>	Salário-maternidade	<b>RS</b>	
<b>Sim</b>	Auxílio-reclusão	<b>RS</b>	
<b>Sim</b>	Salário-família	<b>RS</b>	

\* Regime Financeiro  
RCC = Repartição de Capitais de Cobertura  
RS = Repartição Simples  
CAP = Capitalização

\*\* Método de Financiamento  
UC = Crédito Unitário  
PUC = Crédito Unitário Projetado  
PNI = Prêmio Nivelado Individual  
IEN = Idade de Entrada Normal

### QUADRO 2 - Hipóteses

#### 2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	<b>5,50</b>
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	<b>3,79</b>
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	<b>1,00</b>
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	<b>3,79</b>
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	<b>100,00</b>
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	<b>100,00</b>

#### 2.2 Hipóteses Biométricas

Francisco Dessoles Monteiro  
PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/49-20200028103066.pdf  
assinado por: idUser 88



Hipóteses	Valores
Novos Entrados *	<b>Somente por concurso público, sem previsão</b>
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	<b>Outros</b>
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	<b>Outros</b>
Tábua de Mortalidade de Inválido **	<b>Outros</b>
Tábua de Entrada em Invalidez ***	<b>Outros</b>
Tábua de Morbidez	
Outras Tábuas utilizadas	
Composição Familiar	<b>Cônjuge e 2 dependentes.</b>

\* Descrever a hipótese de comportamento da contratação de novos servidores.

\*\* Tábua de Mortalidade de Inválido EIAPC = Experiência IAPC

\*\*\* Tábua de Entrada em Invalidez AV = Álvaro Vindas

### QUADRO 3 - Resultados

#### 3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	<b>1.439.816,59</b>	
Valor Atual dos Salários Futuros	<b>43.358.665,55</b>	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	<b>27.869.502,94</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	<b>18.589.224,03</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	<b>7.768.215,90</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	<b>3.883.525,42</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	<b>4.645.872,70</b>	<b>0,00</b>
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	<b>- 28.721.296,36</b>	<b>- 0,00</b>

\* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

#### Observações

No Ativo do Plano foi incluído o saldo devedor da dívida apurada, confessada no valor de R\$ 694.175,68 informado pela Prefeitura / RPPS.

O Ente deve efetuar aporte de capital mensal, correspondente a 50 % da folha dos Inativos e Pensionistas, para constituir reserva ao longo do tempo, necessária ao equilíbrio atuarial e

Qtd. de

caracteres

#### 3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	<b>12,30</b>	<b>11,70</b>
Servidor Ativo	<b>11,00</b>	<b>0,00</b>
Servidor Aposentado	<b>11,00</b>	<b>0,00</b>
Pensionista	<b>11,00</b>	<b>0,00</b>
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	<b>FRA</b>	<b>FRA</b>

#### Observações

Para equacionamento déficit atuarial, face disponibilidade de recursos do Ente, adotar-se-a o seguinte plano (Art. 18 e § 1º Portaria MPS 403):

1º ao 5º ano 21,30% 11,70% 33,00%  
6º ao 10º ano 21,30% 17,70% 39,00%

Qtd. de

caracteres

Francisco Dessoles Monteiro  
PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
http://cloud.iti-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/49-20200028103096.pdf  
assinado por: idUser 88



\* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parâcer atuarial.

\*\* Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de Proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

### 3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	<b>14,92</b>	<b>8,76</b>
Aposentadoria por Invalidez	<b>0,59</b>	<b>0,34</b>
Pensão por Morte de Segurado Ativo	<b>1,94</b>	<b>1,14</b>
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	<b>2,13</b>	<b>1,25</b>
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	<b>0,36</b>	<b>0,21</b>
Auxílio Doença	<b>0,80</b>	<b>0,00</b>
Salário Maternidade	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Auxílio Reclusão	<b>0,01</b>	<b>0,00</b>
Salário Família	<b>0,41</b>	<b>0,00</b>
Base de Incidência das Contribuições **	<b>FRA</b>	<b>FRA</b>

\* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parâcer atuarial.

\*\* Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de Proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

#### QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	<b>250</b>	<b>88</b>	<b>1.065,18</b>	<b>1.021,42</b>	<b>44</b>	<b>42</b>
Aposentados por Tempo de Contribuição	<b>50</b>	<b>3</b>	<b>1.048,95</b>	<b>730,42</b>	<b>65</b>	<b>59</b>
Aposentados por Idade	<b>36</b>	<b>6</b>	<b>773,97</b>	<b>766,08</b>	<b>69</b>	<b>78</b>
Aposentados Compulsória	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>678,00</b>	<b>678,00</b>	<b>78</b>	<b>78</b>
Aposentados por Invalidez	<b>21</b>	<b>3</b>	<b>923,58</b>	<b>678,00</b>	<b>58</b>	<b>57</b>
Pensionistas	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>646,47</b>	<b>683,66</b>	<b>51</b>	<b>53</b>

\* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

#### QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2014	<b>2.506.999,56</b>	<b>1.841.716,03</b>	<b>1.508.006,66</b>
2015	<b>2.490.002,14</b>	<b>1.911.525,24</b>	<b>2.224.911,21</b>
2016	<b>2.557.654,35</b>	<b>1.999.297,84</b>	<b>2.961.125,11</b>
2017	<b>2.613.661,92</b>	<b>2.075.080,10</b>	<b>3.718.056,09</b>
2018	<b>2.692.186,87</b>	<b>2.186.735,86</b>	<b>4.483.487,47</b>
2019	<b>2.761.605,29</b>	<b>2.303.874,76</b>	<b>5.243.297,09</b>
2020	<b>2.823.530,70</b>	<b>2.408.976,94</b>	<b>6.001.719,47</b>
2021	<b>2.901.496,04</b>	<b>2.537.185,57</b>	<b>6.751.611,79</b>
2022	<b>2.994.143,77</b>	<b>2.709.948,76</b>	<b>7.462.632,72</b>
2023	<b>3.066.591,22</b>	<b>2.872.289,70</b>	<b>8.122.866,32</b>
2024	<b>3.147.036,67</b>	<b>3.043.044,00</b>	<b>8.729.103,92</b>
2025	<b>3.261.288,38</b>	<b>3.286.843,63</b>	<b>9.239.136,67</b>

Francisco Dessales Monteiro  
PREFEITO





2026	3.391.010,22	3.611.415,23	9.554.627,81
2027	3.514.577,37	3.978.932,76	9.615.776,95
2028	3.610.802,90	4.321.248,55	9.434.199,02
2029	3.725.672,55	4.683.798,20	8.994.954,32
2030	3.844.062,54	5.067.623,79	8.266.115,55
2031	4.046.365,24	5.634.398,43	7.132.718,71
2032	4.175.697,48	6.181.302,78	5.519.412,94
2033	4.270.389,18	6.646.248,62	3.447.121,20
2034	4.465.610,55	7.257.255,30	845.068,12
2035	4.644.024,36	7.936.090,68	-2.400.519,46
2036	4.818.908,91	8.655.960,97	-6.328.561,86
2037	5.067.293,02	9.552.829,78	-11.053.979,20
2038	5.142.840,67	10.227.451,20	-16.557.584,60
2039	0,01	11.191.782,52	-28.376.973,04
2040	0,01	12.102.299,11	-41.554.885,35
2041	0,01	13.259.888,60	-56.389.888,50
2042	0,01	14.326.657,15	-72.853.972,66
2043	0,01	15.204.297,66	-90.819.759,18
2044	0,01	16.344.936,92	-110.607.167,99
2045	0,01	17.234.814,62	-132.034.485,12
2046	0,01	18.355.722,00	-155.394.900,02
2047	0,01	19.245.628,01	-180.530.684,33
2048	0,01	20.378.125,83	-207.751.724,23
2049	0,01	21.359.686,59	-236.986.123,10
2050	0,01	22.386.380,17	-268.355.329,01
2051	0,01	23.629.188,63	-302.156.375,49
2052	0,01	24.875.590,92	-338.485.033,92
2053	0,01	25.879.160,58	-377.194.279,37
2054	0,01	27.489.837,56	-418.981.454,00
2055	0,01	29.120.075,17	-463.982.785,59
2056	0,01	30.766.564,66	-512.336.356,84
2057	0,01	32.143.984,18	-563.900.162,55
2058	0,01	33.727.778,42	-619.002.259,55
2059	0,01	35.157.908,76	-677.623.100,90
2060	0,01	36.647.997,41	-739.956.020,92
2061	0,01	38.118.827,08	-806.122.464,90
2062	0,01	39.563.699,78	-876.241.783,45
2063	0,01	41.063.339,58	-950.518.575,13
2064	0,01	42.619.822,38	-1.029.167.269,63
2065	0,01	44.235.302,78	-1.112.412.579,08
2066	0,01	45.912.017,06	-1.200.489.969,45
2067	0,01	47.652.286,25	-1.293.646.152,98
2068	0,01	49.458.519,37	-1.392.139.602,38
2069	0,01	51.333.216,73	-1.496.241.087,96
2070	0,01	53.278.973,45	-1.606.234.238,54
2071	0,01	55.298.482,98	-1.722.416.127,18
2072	0,01	57.394.540,89	-1.845.097.882,88
2073	0,01	59.570.048,69	-1.974.605.329,36
2074	0,01	61.828.017,89	-2.111.279.651,97
2075	0,01	64.171.574,14	-2.255.478.094,19
2076	0,01	66.603.961,58	-2.407.574.684,71
2077	0,01	69.128.547,29	-2.567.960.996,70
2078	0,01	71.748.826,01	-2.737.046.940,37
2079	0,01	74.468.424,91	-2.915.261.590,57
2080	0,01	77.291.108,69	-3.103.054.050,66
2081	0,01	80.220.784,70	-3.300.894.354,37
2082	0,01	83.261.508,44	-3.509.274.407,29
2083	0,01	86.417.489,10	-3.728.708.969,61
2084	0,01	89.693.095,44	-3.959.736.681,97
2085	0,01	93.092.861,79	-4.202.921.136,21
2086	0,01	96.621.494,37	-4.458.851.993,04
2087	0,01	100.283.877,79	-4.728.146.148,51
2088	0,01	104.085.081,79	-5.011.448.951,52



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/49-20200023103266.pdf>  
 assinado por: idUser 88

Francisco Dessoles Monteiro  
 PREFEITO



**QUADRO 6 - Parecer Atuarial****QUADRO 7 - Certificado**

**Certifico** para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

**7.1 Atuário Responsável pela Avaliação**

Nome: **Alcir Antonio de Azevedo**

MIBA: **548**

CPF: **37188330778**

Correio eletrônico: **alcir\_miba548@yahoo.com.br**

Telefone: **(062) 99761219**

Data: **22/7/2014**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Certifico** para os devidos fins, que este é o Demonstrativo Oficial, referente ao exercício em questão, estando ciente das informações repassadas pelo atuário responsável técnico.

**7.2 Representante Legal do RPPS**

Nome: **Edenilda Alves Nunes Rabelo**

Cargo: **Gestora**

CPF: **59956208434**

Correio eletrônico: **nun.es@hotmail.com**

Telefone: **(087) 38371156**

Data: **22/7/2014**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Aviços:**

- O preenchimento do campo "Descrição da População Coberta" é obrigatório
- O campo "Taxa de Juros Real" deve ter valor maior que 0 e menor que 6
- O campo "Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade" deve ter valor maior que 0 e menor que 3,79
- O valor da "Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade" deve ser igual ao valor da "Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano"

[Retificar](#)

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Bsb, 22 de Julho de 114

PREVfone: 0800 72 0191 - Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Brasília-DF - CEP 70054-900 - Copyright © 2012 - MPB

Francisco Dessales Monteiro  
PREFEITO

